



5 de Junho de 2017

Raul Mota Cerveira | [rmc@vda.pt](mailto:rmc@vda.pt)  
Joana Pacheco | [jpg@angolacounsel.com](mailto:jpg@angolacounsel.com)

### REGULAMENTO SOBRE A EMISSÃO, ATRIBUIÇÃO E USO DO ALVARÁ DE LICENÇA INDUSTRIAL

Foi aprovado pelo Ministério da Indústria, através do Decreto Executivo nº 293/17 de 30 de Maio, o Regulamento sobre a Emissão, Atribuição e Uso do Alvará Industrial (o “Regulamento”) que, entre outras matérias, vem definir os trâmites a observar na atribuição do Alvará de Licença Industrial, documento legal que permite a habilitação para o exercício de actividade industrial.

O Regulamento entrou em vigor em 30 de Maio de 2017 e complementa a Lei das Actividades Industriais (Lei nº 5/04, de 7 de Setembro) e o Regulamento de Licenciamento Industrial (Decreto nº 44/05, de 6 de Julho).

#### Âmbito de aplicação

O Regulamento aplica-se aos processos de licenciamento de estabelecimentos industriais a serem iniciados após a sua entrada em vigor e às renovações dos Alvarás já existentes que entretanto terminem o seu prazo de validade.

São implementados dois modelos de documentos com vista à requisição de Alvará de Licença Industrial:

- i) Um modelo para o Alvará de Licença Industrial Provisório – que visa a instalação da unidade industrial, sendo documento bastante para apresentar junto das instituições financeiras e para o desalfandegamento de equipamentos e matérias-primas necessárias para o início da respectiva actividade, mas que não permite o exercício da actividade industrial;
- ii) Outro para o Alvará de Licença Industrial –que permite o exercício da actividade industrial num determinado estabelecimento.

#### Pedido de emissão dos Alvarás

O pedido de Alvará de Licença Industrial para o exercício de actividade é feito através de formulários próprios.

Após recepção do formulário devidamente instruído, será realizada uma vistoria de onde resultará, se não houver condicionantes em contrário, a emissão de um parecer e de guia para pagamento dos emolumentos devidos pela emissão do Alvará. Efectuado o pagamento, o Alvará de Licença Industrial será entregue ao requerente.

São competentes para a assinatura e homologação do Alvará de Licença Industrial as seguintes entidades:

- Director Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial ,para as Classes 1 e 2, e
- Director Provincial da Indústria da área onde se encontra instalado o estabelecimento industrial, para as Classes 3 e 4.

O Alvará é válido por um período de 5 (cinco) anos a contar da data da sua emissão.

Já o Alvará de Licença Provisório tem uma validade de seis meses. Durante este período, o requerente deve solicitar a emissão do Alvará de Licença Industrial de funcionamento, embora apenas o possa fazer após conclusão de todas as obras nas instalações. Neste sentido pode ser pedida a prorrogação, fundamentada e acompanhada de comprovativo de pagamento da taxa correspondente, sob pena de caducidade de todo o processo.

### Algumas notas relevantes

- Tratando-se de licenciamentos de estabelecimentos industriais nos ramos alimentar e bebidas, medicamentos e indústrias de materiais hospitalares ou paramédicos, armas, munições e explosivos, e pirotecnia, os interessados podem efectuar os pedidos de consulta e de pareceres prévios obrigatórios directamente junto das respectivas entidades – a saber, a Codex Alimentar, o Ministério da Saúde, o Ministério da Defesa e o Ministério do Interior, respectivamente.
- A renovação dos Alvarás de Licença Industriais dos **estabelecimentos industriais já existentes**, está sujeita a nova vistoria a realizar nos termos do Regulamento.
- Em caso de **encerramento do estabelecimento** ou de não exercício injustificado da actividade por mais de 180 dias, pode haver lugar à cassação do respectivo Alvará de Licença Industrial.
- O **incumprimento** do disposto no Regulamento constitui infracção punida com multa cujos valores se prevêem entre 200 UCF e 40 000 UCF, para além de sanções acessórias que possam no caso aplicar-se.